



ASSUNTO: Recurso da Prova Didática da Área de Química Geral I
RECORRENTE: Flávio Augusto de Freitas

Itacoatiara, 29 de março de 2019.

DECISÃO

O candidato, **FLÁVIO AUGUSTO DE FREITAS**, inscrição nº163, no Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior Edital 097/2018 da UFAM, área Química Geral I, encaminhou novo recurso por e-mail, contra o Resultado da Prova Didática no dia 28.03.19, às 17h53min.

Da análise do recurso:

- 1) O candidato solicita que seja disponibilizada as gravações (e arguições) da sua aula didática e do candidato LUIZ PEREIRA DA COSTA, para fins de análise das pontuações atribuídas. Apresenta ainda como argumento que *“a observância do item V do Art. 42 (adequação da exposição ao tempo previsto), onde o candidato LUIZ PEREIRA DA COSTA foi questionado pelo membro da Banca Avaliadora (Prof. LEANDRO APARECIDO POCRIFKA) sobre o conteúdo extenso apresentado, o que não obedece este item e nem mesmo condiz com a altas notas obtidas e acarretou na extrapolação do tempo. Tais fatos podem ser comprovados pela gravação de áudio feita pela Banca Avaliadora.”*
- 2) Solicita que *“seja disponibilizado os espelhos das fichas de avaliação dos citados candidatos, possibilitando a análise dos critérios utilizados pelos membros da banca a cada candidato”*. Argumenta ainda que o espelho de avaliação do candidato LUIZ PEREIRA DA COSTA possibilita a *“comparação do tempo de gravação (oficial) com o que foi descrito na ficha de avaliação do candidato”*.
- 3) Requer a *“verificação da pontuação atribuída ao candidato FLÁVIO AUGUSTO DE FREITAS, vez que uma das notas atribuídas (7,3) encontra-se em dissonância com as outras, reavaliando a citada pontuação que notadamente não corresponde com o apresentado pelo candidato na prova didática”*. Requer, ainda, a análise das notas recebidas na prova didática, alegando ser *“possível observar diferenças de quase dois pontos da menor para a maior, o que não se observa para os outros candidatos. Além do fato que o mesmo membro que me deu a menor nota (7,3), deu a maior nota ao candidato LUIZ PEREIRA DA COSTA”*.



- 4) Solicita a “*verificação da pontuação atribuída ao candidato LUIZ PEREIRA DA COSTA, vez que suas pontuações altas não condizem com alguns pontos levantados pelos próprios membros da banca aqui expostos, além do fato de não ter seguido o tempo estipulado em edital*” e apresenta como argumentos o não cumprimento dos incisos IV e V do Art. 42 da Resolução nº 026/2008-CONSUNI.

A disponibilização de documentos referente ao candidato gerado durante o concurso é amparada pela Lei de Acesso à Informação. Nesse sentido, estamos disponibilizando, em anexo, a ficha de avaliação da prova didática solicitada, bem como áudio referente a sua prova didática.

Quanto à prova do candidato LUIZ PEREIRA DA COSTA e ficha de avaliação do mesmo informaram a impossibilidade de sua disponibilização, o que tem por respaldo o PARECER Nº 46/2012/DEPCONSUS/PGF/AGU, oriundo do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal (Advocacia-Geral da União). O mencionado Parecer conclui fundamentadamente que a prova e demais documentos de outro candidato devem ser tratados como informações pessoais, sofrendo, pois, restrição ao amparo da própria Lei de Acesso à Informação. Ressalvamos, não obstante, que caso obtenha V. Sa. formais e expressas autorizações do candidato para a exibição de sua prova e ficha de avaliação, bastará apresentar tais documentos e, na sequência, atenderemos ao pedido.

Com relação aos questionamentos apresentados pela banca aos candidatos, na arguição, esses serviram como critério de avaliação para atribuição de notas, e cada membro atribuiu pontuação conforme seu julgamento e com base nos critérios estabelecidos no Art. 42 da Resolução 026/2008-CONSUNI. Além disso, a banca obedeceu ao que determina o Art. 53 da referida resolução, que estabelece os critérios para o cálculo da média das provas. A seguir estão transcritos os § 1º e 2º do Art. 53.

Art. 53 - O cálculo da média das provas, elaborado pela Banca Examinadora, obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - A média parcial de cada prova corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 2º - Sempre que na mesma prova ocorrer uma diferença de 03 (três) ou mais pontos entre as notas atribuídas pelos examinadores, a Banca Examinadora deverá reunir-se, de ofício, sob a supervisão do Presidente da CCCMS, para rever as distorções.

O edital 097/2018 no item 4.1 esclarece que o candidato deve tomar conhecimento das normas que regem o concurso. Diante disso, esclarecemos que verificamos as fichas de avaliação da sua prova didática e do candidato LUIZ PEREIRA DA COSTA e não observamos distorção de 03 (três) ou mais pontos entre as notas atribuídas pelos examinadores, em nenhum dos critérios estabelecidos pelo Art. 42 da Resolução 026/2008. Portanto, não cabe a CCCMS reunir-se, de ofício, para rever distorções que não estão amparadas pela resolução que rege o concurso.



Poder Executivo
Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia
Comissão de Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior



Diante da análise, a CCCMS do ICET/UFAM resolve **DEFERIR PARCIALMENTE** o recurso interposto pelo candidato FLÁVIO AUGUSTO DE FREITAS da área de Química Geral I, disponibilizando ficha de avaliação da sua prova didática, bem como o áudio da sua prova. **INDEFERIR** a disponibilização de documentos do candidato LUIZ PEREIRA DA COSTA, até que o requerente apresente autorização formal e expressa do candidato. Assim como, **INDEFERIR** a revisão da pontuação atribuída aos candidatos FLÁVIO AUGUSTO DE FREITAS e LUIZ PEREIRA DA COSTA.

Margarida Carmo de Souza
Margarida Carmo de Souza
Presidente

Elson Almeida de Souza
Elson Almeida de Souza
Membro

Kelvin Souza de Oliveira
Kelvin Souza de Oliveira
Membro